

Excelentíssimo Senhor
Ministro Dias Toffoli
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – SINDJUS/DF, entidade de representação sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 26.446.781/0001-36, com sede em Brasília – DF, no SDS, Edifício Venâncio V, salas 108 a 114, representado neste ato por seu Coordenador-Geral, José Rodrigues Costa Neto, com suporte no artigo 8º, III, da Constituição da República, vem apresentar a Vossa Excelência **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos que seguem.

Em resposta à imperiosa necessidade de adoção de medidas de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) o Congresso Nacional reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Em consequência houve a suspensão do atendimento presencial e a adesão em massa ao trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário da União, a fim de possibilitar o isolamento social dos servidores concomitantemente com o exercício das atribuições dos cargos e continuidade da prestação dos serviços públicos.

A situação de calamidade pública **persiste**, não tendo o Brasil atingido ainda o pico do contágio, conforme notoriamente divulgado pela imprensa, restando demonstrada a necessidade de manutenção do trabalho remoto.

Nesse contexto, os servidores que recebem Gratificação de Atividade de Segurança (art. 17 Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006), regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1/2007, ficam impossibilitados (sem qualquer ingerência) de participar e auferir aproveitamento em Programa de Reciclagem Anual, tendo em vista que este deve ser oferecido pela Administração. A condicionante de participação em cursos, portanto, tornou-se exigência impossível de ser cumprida, seja para a GAS seja para obtenção de qualquer outro benefício. Confira-se o teor dos dispositivos supracitados:

“Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006

(...). Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

(...). § 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.”

“Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007

(...). Art. 3º É condição para continuidade da percepção da GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.”

Diante da situação singular a que todos estão submetidos e da responsabilidade da Administração em adotar ações que impeçam se coloque em risco a saúde e a vida desses profissionais, mostra-se justificável considerar excepcionalmente cumprida a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial, exclusivamente no ano de 2020.

A medida foi adotada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio da Portaria n. TRF2-PTP 2020/00198, de 04 de junho de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. Considerar cumprida, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, por todos os servidores da Justiça Federal da 2ª Região, a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional,

avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial.”

Ante o exposto e considerando a relevância do tema, o peticionante requer a esse eminente Órgão que considere **cumprida** por todos os servidores a carga horária de cursos obrigatórios relacionada aos requisitos para recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), promoção funcional, avaliação de estágio probatório e exercício de cargo ou função de natureza gerencial como medida excepcional para o ano de 2020, decorrente do estado de calamidade pública, da pandemia ainda não controlada e da imperiosa necessidade de manutenção do isolamento social.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 18 de junho de 2020.



José Rodrigues Costa Neto
Coordenador-Geral